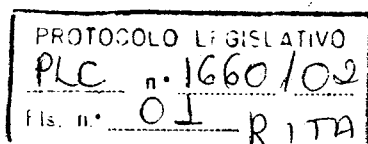


Ao Protocolo Legislativo para registro a, em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 01, 04, 02.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei Complementar N.º **PLC 1660/2002**
Do Sr. Deputado José Santos



**Desafeta e autoriza a doação com
encargo da área que especifica e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na SQD 604, lotes 30 e 31, em frente ao McDonalds, na Região Administrativa de Brasília - RA - I, medindo 10.000m², segundo mapa anexo.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Shalon.

Parágrafo único - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Em caso da reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso educacional e de assistência social para a Igreja Batista Shalon, atendendo aos inúmeros congregados daquela localidade.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

Art. 58. Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

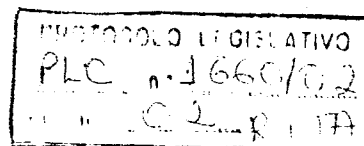
(...)

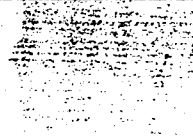
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas...”

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos por sua aprovação.

Sala das Sessões,


José Santos
Deputado Distrital





PROJ. DE LEI Nº 1.100/72
 DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
 PARA O PESSOAL DA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

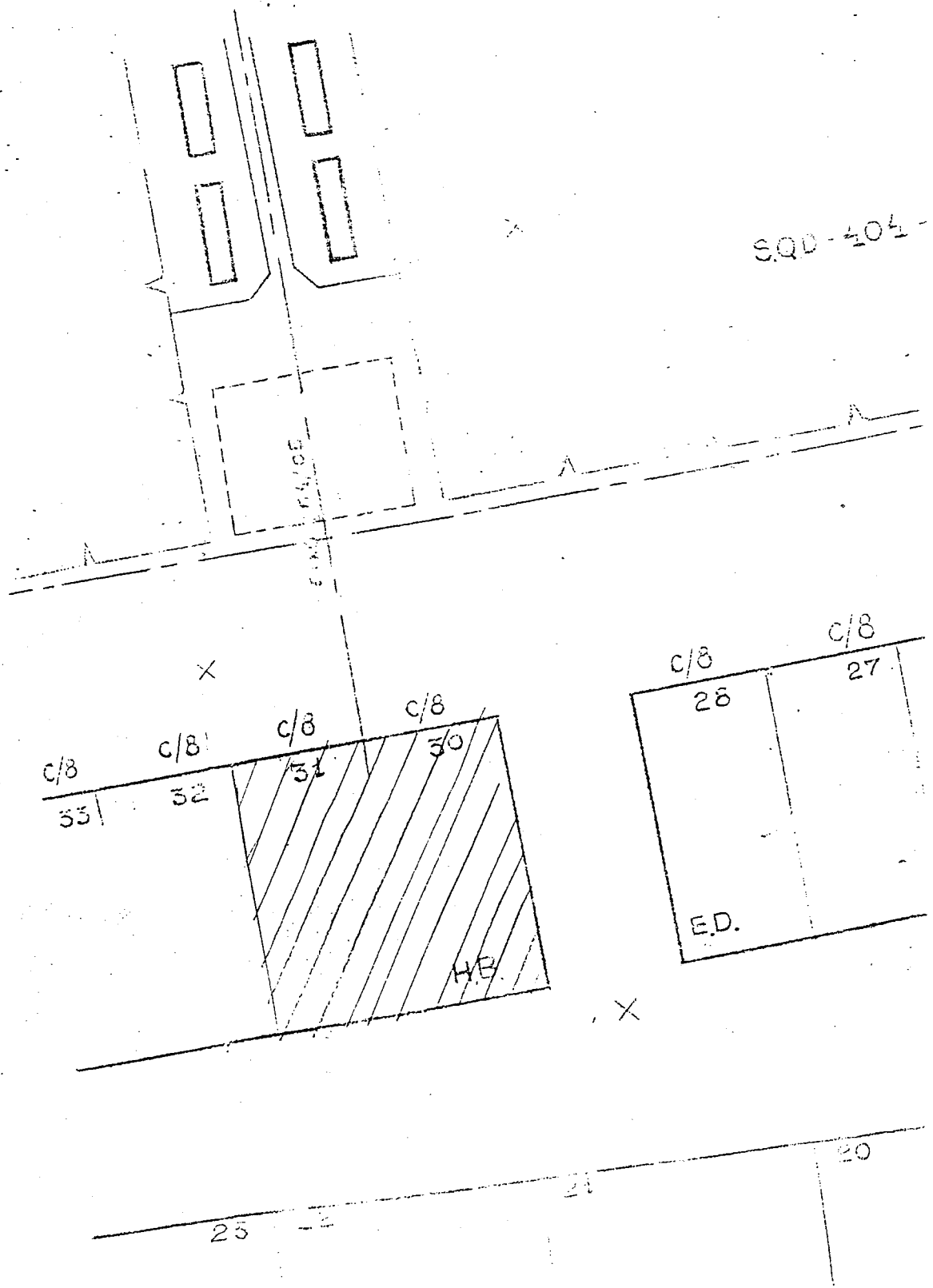
DE FÉRIAS PARA O PESSOAL DA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJ. DE LEI Nº 1.100/72 DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O PESSOAL DA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 1.100/72
FOLHA Nº	04 P. 1ª

N

SQD-404-



PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 1660/02
" 05 RIN

X

Q.D. - 404 - SUL

EIXO 03/04

C/8 27	X	C/8 26	C/8 25	C/8 24	C/8 23	22	X 21	20	
		10000							
		98.92							

20	19	18	17
----	----	----	----

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 1660/02
11. 06 RITA

PROTEÇÃO LEGISLATIVA
PLC 1660/02
07 - RITA

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC. n. 1660/02
I. II. DB RITA

403-SUL

20	
21	